



Realização:



ASPECTOS DE REFERÊNCIA DA CONTABILIDADE REGULATÓRIA NO SANEAMENTO BÁSICO

EXPERIÊNCIA ARES-PCJ

AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ



Realização:



A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ), É ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, CRIADA EM MAIO DE 2011 NA FORMA DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 (LEI DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS) E INTEGRA A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

A ARES-PCJ ATUA, POR DELEGAÇÃO, NA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO NOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 11.445/2007 (DIRETRIZES NACIONAIS PARA O SANEAMENTO BÁSICO).



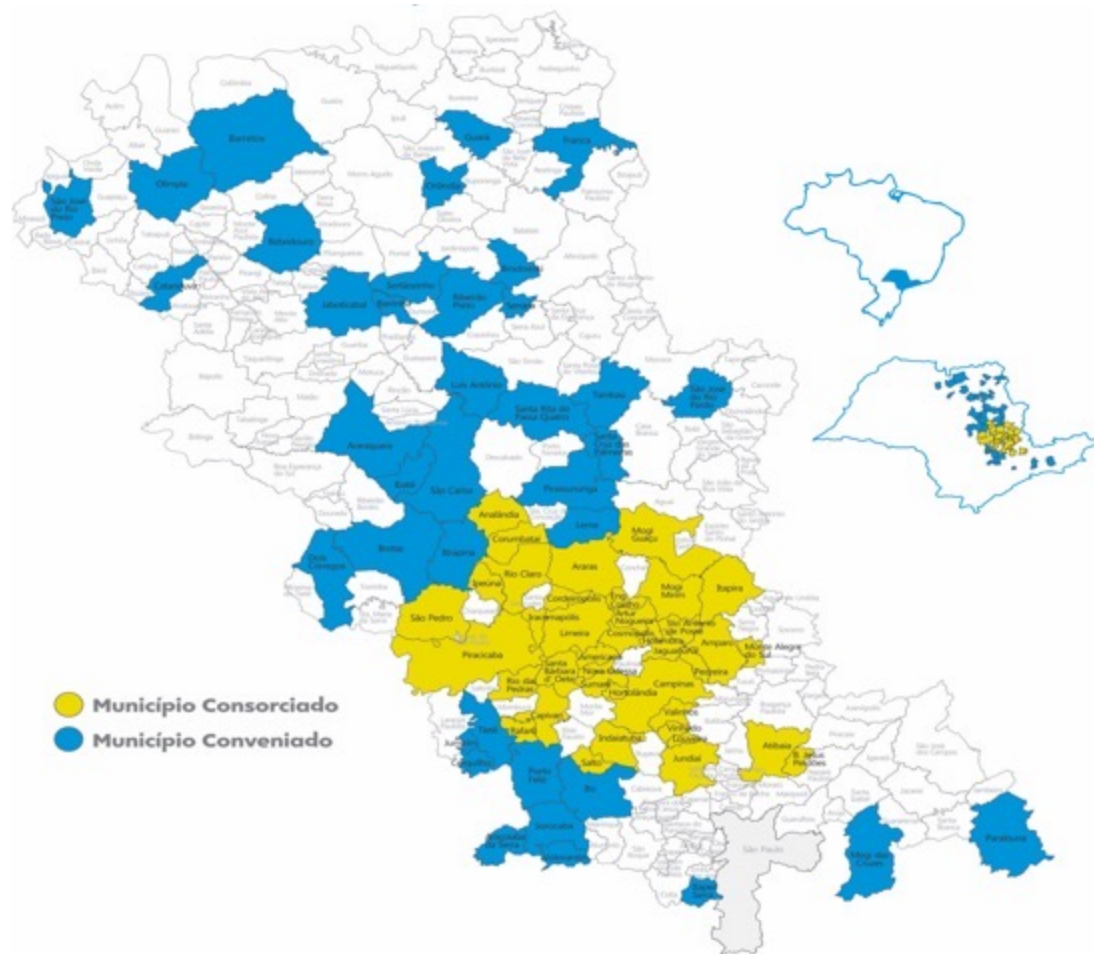
ÁREA DE ATUAÇÃO



Realização:



Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento



PERFIL DOS MUNICÍPIOS REGULADOS ARES-PCJ



Realização:



PORTE DO MUNICÍPIO (Nº DE HABITANTES)	QUANT. DE MUNICÍPIO ASSOCIADO	SOMA DA POPULAÇÃO (IBGE 2022)
ATÉ 10 MIL	6	36.263
DE 10 MIL A 50 MIL	26	713.817
DE 50 MIL A 100 MIL	17	1.127.314
DE 100 MIL A 200 MIL	12	1.707.058
DE 200 MIL A 500 MIL	13	4.150.570
DE 500 MIL A 1 MILHÃO	2	1.422.324
ACIMA DE 1 MILHÃO	1	1.139.047
TOTAL	77	10.296.393



Realização:



PERFIL DOS MUNICÍPIOS REGULADOS ARES-PCJ

NATUREZA DO PRESTADOR	ÁGUA	ESGOTO	RESÍDUOS	QUANT. DE PRESTADOR
PREFEITURA MUNICIPAL (Administração Direta)	19	18	43	48
AUTARQUIA MUNICIPAL (Administração Indireta)	41	36	4	41
EMPRESA PÚBLICA (Economia Mista)	3	2	-	3
EMPRESA PRIVADA (Concessão Plena)	11	11	-	11
EMPRESA PRIVADA (Contrato de PPP)	-	7	3	10
TOTAL	74	74	50	113

REGULAÇÃO = EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES



Realização:



OS OBJETIVOS DA REGULAÇÃO NO SANEAMENTO



Realização:



- ESTABELECEMOS PADRÕES E NORMAS PARA A ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PARA A SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS
- GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E METAS DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (PRESTADORES PRIVADOS) E DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO (PRESTADORES PÚBLICOS)
- PREVENIR E REPRIMIR O ABUSO DO PODER ECONÔMICO
- DEFINIR TARIFAS NECESSÁRIAS PARA EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E A SUSTENTABILIDADE DOS PRESTADORES (CUSTEIO OPERACIONAL E INVESTIMENTOS)



Realização:



REGULAÇÃO NORMATIVA: PRINCIPAIS RESOLUÇÕES

- **Resolução ARES-PCJ nº 048/2014:** Não Conformidades
- **Resolução ARES-PCJ nº 071/2014:** Procedimento de Fiscalização e Penalidades
- **Resolução ARES-PCJ nº 251/2018:** Tarifa Residencial Social
- **Resolução ARES-PCJ nº 303/2019:** Contratos de Concessão e PPP
- **Resolução ARES-PCJ nº 369/2020:** Procedimentos Contábeis Regulatórios - PCR
- **Resolução ARES-PCJ nº 423/2022:** Regulação dos Preços Públicos dos Demais Serviços
- **Resolução ARES-PCJ nº 435/2022:** Reajustes das Tarifas de Água e Esgoto para Prestadores Públicos

CONCEITO DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA

A CONTABILIDADE REGULATÓRIA REPRESENTA UM CONJUNTO DE PRINCÍPIOS E REGRAS DE APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE ENTIDADES REGULADAS. ESSAS REGRAS POSSIBILITAM ALOCAR CUSTOS, RECEITAS, ATIVOS E PASSIVOS DAS ENTIDADES DE FORMA A FACILITAR O MONITORAMENTO DOS OBJETIVOS REGULATÓRIOS A SEREM ATINGIDOS. O OBJETIVO DA CONTABILIDADE REGULATÓRIA É FORNECER INFORMAÇÕES QUE AUXILIEM OS REGULADORES A ABORDAREM A SITUAÇÃO ESPECÍFICA DO MERCADO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ESSAS INFORMAÇÕES DEVEM POSSIBILITAR QUE OS REGULADORES CONFIRMEM O CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS REGULATÓRIOS. (PCR, 2020)



Realização:



RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 251, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018



Realização:



ESTABELECE CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA APLICAÇÃO DE TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL PELOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO, NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS À AGÊNCIA REGULADORA PCJ (ARES-PCJ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 251, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece critérios mínimos para aplicação de Tarifa Residencial Social pelos prestadores dos serviços de saneamento, no âmbito dos municípios associados à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 29, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei federal nº 11.445/2007 e o Decreto federal nº 7.217/2010 estabelecem diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Que a Lei federal nº 11.445/2007, em seu artigo 22, inciso IV, estabelece como um dos objetivos da regulação a definição de tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro da prestação de serviços como a modicidade tarifária;

Que a Lei federal nº 11.445/2007, em seu artigo 23, preconiza a edição de normas pelas entidades reguladoras em diversos aspectos, incluindo, no inciso IX, subsídios tarifários e não tarifários;

Que a Lei federal nº 11.445/2007, em seu artigo 30, inciso VI, estipula que a cobrança dos serviços públicos de saneamento deve considerar a capacidade de pagamento dos consumidores;

Que, em face da realização de Consulta e Audiência Pública entre os meses de julho e agosto de 2018 sobre Tarifa Residencial Social, a Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), reunida em 04 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Editar normativo sobre critérios para aplicação de Tarifa Residencial Social nos municípios associados à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ).

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 251 - 05/09/2018

1
Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ
Av. Paulista, nº 613 - Jardim Santana - Americana SP - 13478-580
Fones: (19) 3601-8963 - 3601-8962 - www.arespcj.com.br



Realização:



RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 303, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

ESTABELECE CONDIÇÕES GERAIS E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELAS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS E PARCEIRAS-PRIVADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO NOS MUNICÍPIOS VINCULADOS À REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ARES-PCJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 303, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece condições gerais e procedimentos a serem observados pelas entidades públicas ou privadas e parceiras-privadas de serviços públicos de saneamento básico nos municípios vinculados à regulação e fiscalização da ARES-PCJ e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 13ª, inciso II, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso II, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e o Decreto federal nº 7.217/2010, que a regulamenta.

Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I, IV e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulamentares de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público.

O Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, nos termos da Cláusula 13ª, parágrafo único, incisos I, II e IV, que dispõe sobre a gestão associada e transferência de exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico para a Agência Reguladora PCJ, incluindo a competência para fixação, reajuste e revisão das tarifas, taxas ou preços públicos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Que a experiência adquirida, a partir da emissão da Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11/12/2014, após a realização de vários estudos, permitiu à ARES-PCJ o aprimoramento dos procedimentos referentes a reajuste e revisões pleiteadas por entidades públicas ou privadas, bem como Parceiras-Privadas de serviços públicos de saneamento básico.

Que, em face da realização de Consulta e Audiência Públicas entre os meses de maio e junho de 2019, sobre o tema, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 08 de agosto de 2019,

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 303 – 08/08/2019

1
Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ
Av. Paulista, nº 433 - Jardim Santana - Americana-SP - 13470-500
Fones (19) 3601-8965 - 3601-8962 - www.arespcj.com.br

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 435, DE 01 DE JUNHO DE 2022

ESTABELECE CONDIÇÕES, PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICÁVEIS AOS PROCESSOS DE REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS À ARES-PCJ.



Realização:





Realização:



RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 423, DE 1º DE ABRIL DE 2022

ESTABELECE CONDIÇÕES, PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA A REGULAÇÃO E FIXAÇÃO DE PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, A SEREM OBSERVADOS PELOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIOS DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS À ARES-PCJ.



RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 423, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo para a regulação e fixação de preços dos demais serviços públicos de água e esgoto, a serem observados pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitários dos municípios associados à ARES-PCJ

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIACABUA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 25, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e o Decreto federal nº 7.217/2010 a regulamentam;

Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I, IV e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público;

Que o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), convertido em Contrato de Consórcio Público, nos termos da Cláusula 13ª, § único, incisos I, III e IV, dispõe sobre a gestão associada e transferência de exercício das competências municipais de regulação e fiscalização, fixação, reajuste e revisão das tarifas, taxas ou preços públicos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ;

Que as tarifas de água e esgoto devem cobrir as despesas com aqueles serviços que lhe dão causa e que são comuns a todos os usuários, como a operação dos sistemas de captação, adução, produção e distribuição de água e de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto;

Que os serviços de natureza exclusiva e individual, como a execução de novas ligações de água ou mudanças de cavaleta, por exemplo, devem ser arcaados exclusivamente pelo usuário que os demandam;

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 423 – 21/04/2022

1

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá
Av. Augusto de Lima, 1000 - Jardim Guarára - Ribeirão Preto, SP - 13060-100 - Fone: (16) 3393-0000 - www.arespcj.org.br

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 369, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTABELECE OS PCRS - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS REGULATÓRIOS, A SEREM OBSERVADOS PELOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO, NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS À AGÊNCIA REGULADORA PCJ (ARES-PCJ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PCRS TRAZ, ENTRE OUTRAS INSTRUÇÕES:

- CONCEITOS DE RECEITAS E GASTOS REGULATÓRIOS E NÃO REGULATÓRIOS;
- INSTRUÇÕES CONTÁBEIS;
- DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS;
- REGRAS PARA APURAÇÃO DE CUSTOS.



Realização:



AGÊNCIAS REGULADORAS DE SANEAMENTO BÁSICO

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS)



Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí (AGIR)



Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ)



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG)



Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (AGEMAN)



DIFICULDADES

AS AGÊNCIAS REGULADORAS INTERMUNICIPAIS REGULAM E FISCALIZAM DIVERSOS MUNICÍPIOS COM PECULIARIDADES DISTINTAS – AUTARQUIAS, SECRETARIAS MUNICIPAIS, EMPRESAS PÚBLICAS, CONCESSÕES E PPPS;

PRESTADORES COM REGRAS DE CONTABILIZAÇÃO DIFERENTES: CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTABILIDADE SOCIETÁRIA;

PLANO DE CONTAS PARA PRESTADORES PÚBLICOS E PRIVADOS;

REALIDADES E RECURSOS ESCASSOS;



Realização:





Realização:



NECESSIDADE E OBJETIVOS

- ESTABELECECER PADRÕES E NORMAS PARA OS PRESTADORES DOS SERVIÇOS;
- PADRONIZAR OS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS REGULATÓRIOS, PERMITINDO O CONTROLE E O ACOMPANHAMENTO DAS RESPECTIVAS ATIVIDADES, CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES DOS DIVERSOS TIPOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, AS ESPECIFICIDADES DE CADA MODELO DE REGULAÇÃO E/OU CONTRATO;
- ATENDER AOS PRECEITOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA (LEI FEDERAL 11.445/07 E SUAS ALTERAÇÕES);
- PERMITIR A ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REGULATÓRIAS E DE INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS, ALÉM DE RELATÓRIOS OPERACIONAIS E FOMENTAR MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE A FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL E A REGULAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;



Realização:



NECESSIDADE E OBJETIVOS

CONFERIR MAIOR TRANSPARÊNCIA AO PROCESSO DE DEFINIÇÃO DAS TARIFAS DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, MANTENDO O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E A MODICIDADE TARIFÁRIA;

ESTABELECEM DIRETRIZES DE SEGREGAÇÃO DAS RECEITAS, CUSTOS, DESPESAS E INVESTIMENTOS AO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM MAIS DE UM MUNICÍPIO;

CONTRIBUIR PARA A UNIFORMIZAÇÃO DAS REGRAS REGULATÓRIAS NO PAÍS BEM COMO SERVIR DE BASE, NO QUE COUBER, À REFERIDA UNIFORMIZAÇÃO, EM RELAÇÃO ÀS ASPECTOS CONTÁBEIS, CONFORME AVALIAÇÃO E CRIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA;

BASE LEGAL

LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007;

LEI FEDERAL Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DAS AGÊNCIAS REGULADORAS;

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO;

MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – MCASP;

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE -CFC;

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC;

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM;

ENTRE OUTRAS NORMAS.



Realização:





Realização:



O CAMINHO PARA SOLUÇÃO

CRIAR DOIS MANUAIS DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA COM PLANO DE CONTAS - MANUAL DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA COM PLANO DE CONTAS COM ÊNFASE NA CONTABILIDADE PÚBLICA E OUTRO MANUAL DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA COM PLANO DE CONTAS COM ÊNFASE NA CONTABILIDADE SOCIETÁRIA.

CRIAR UM PROCEDIMENTO CONTÁBIL REGULATÓRIO - REGRAMENTO QUE, POR UM LADO, RESPEITE A CONTABILIZAÇÃO DOS PRESTADORES DE SANEAMENTO BÁSICO, SENDO DE CONTABILIDADE PÚBLICA OU CONTABILIDADE SOCIETÁRIA, E QUE TRAZ A CONCENTRAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIA PARA DAR ISONOMIA E SIMETRIA DE CONCEITOS PARA PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS, CAPAZ DE TRADUZIR EM RELATÓRIOS ESPECÍFICOS O ESFORÇO EMPREGADO PELO PRESTADOR NO ATINGIMENTO DE SEUS OBJETIVOS.

IMPACTO DO PROCEDIMENTO

AGÊNCIA REGULADORA - TEMPO PARA REALIZAÇÃO DAS NORMAS DEVIDO A COMPLEXIDADE, ASSIM COMO NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO CONSTANTE DO PLANO DE CONTAS;

PRESTADORES – ADEQUAÇÃO AO NOVO PLANO DE CONTAS, DEVENDO ALTERAR SEUS SISTEMAS CONTÁBEIS, GERAR NOVOS RELATÓRIOS, E MANTER REGISTROS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS PARA FINS REGULATÓRIOS.



Realização:





Realização:



SOLUÇÃO

CRIAR UM PROCEDIMENTO CONTÁBIL REGULATÓRIO:

- **AGÊNCIA REGULADORA - O IMPACTO BAIXO, CONSIDERANDO QUE A NORMA BUSCARÁ DE JEITO PRÁTICO, DAR ISONOMIA E SIMETRIA DE CONCEITOS PARA PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS, CAPAZ DE TRADUZIR EM RELATÓRIOS ESPECÍFICOS O ESFORÇO EMPREGADO PELO PRESTADOR NO ATINGIMENTO DE SEUS OBJETIVOS.**

PRESTADORES

- **PARA O PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO PRATICAMENTE NÃO HÁ IMPACTO, DEVENDO OBSERVAR ALGUMAS DIRETRIZES E DEMONSTRATIVOS COM INFORMAÇÕES MÍNIMAS;**
- **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE SE ADEQUAR A UM PLANO DE CONTAS REGULATÓRIO, CONSIDERANDO QUE NÃO HAVERÁ MUDANÇAS NA CONTABILIZAÇÃO;**
- **PONTO POSITIVO - A AGÊNCIA REGULADORA DISPOR DO SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA QUE GERA RELATÓRIOS PARA ANÁLISE E TOMADA DE DECISÃO.**



Realização:



O PCR

OS PCRS SÃO A CONCENTRAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIA PARA DAR ISONOMIA E SIMETRIA DE CONCEITOS PARA PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS, CAPAZ DE TRADUZIR EM RELATÓRIOS ESPECÍFICOS O ESFORÇO EMPREGADO PELO PRESTADOR NO ATINGIMENTO DE SEUS OBJETIVOS. A DIVULGAÇÃO CLARA, SIMPLES E OBJETIVA DESENVOLVE UM AMBIENTE REGULATÓRIO TRANSPARENTE E EFICAZ.

OS PCRS BUSCAM DE FORMA DIDÁTICA RELATAR ASSUNTOS PERTINENTES AO SANEAMENTO BÁSICO CAPAZES DE CONCENTRAR DADOS PARA GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PARA A TOMADA DE DECISÃO REGULATÓRIA QUANTO AOS ASPECTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, COMO DEFINIR TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS DE FORMA ADEQUADA, CONSIDERANDO OS CUSTOS, AS DESPESAS, OS INVESTIMENTOS E A REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA.



Realização:



O PCR

RESSALTA-SE QUE OS PCRS TÊM COMO ESCOPO OS DADOS CONTÁBEIS E OPERACIONAIS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO REGULADOS, RESPEITANDO AS PECULIARIDADES DOS DIVERSOS TIPOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS: ÓRGÃOS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, CONCESSÕES E PPPS.

PONTOS ABORDADOS NO PCR



Realização:



CONCEITOS

RECEITAS REGULATÓRIAS E NÃO REGULATÓRIAS

GASTOS REGULATÓRIOS E NÃO REGULATÓRIOS

INSTRUÇÕES CONTÁBEIS

ESTIMATIVAS CONTÁBEIS

PROVISÃO DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

ESTOQUES

ATIVO IMOBILIZADO REGULATÓRIO

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDAS

REMUNERAÇÃO NA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA (BAR)

CONSIDERAÇÕES DO PLANO DE CONTAS

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CLASSIFICAÇÃO DOS CUSTOS

DEPARTAMENTALIZAÇÃO

INDICADORES

PONTOS ABORDADOS NO PCR

RECEITA REGULATÓRIAS

RECEITA É A ENTRADA DE BENEFÍCIOS ECONÔMICOS DURANTE O PERÍODO EM QUE OCORREM AS ATIVIDADES ORDINÁRIAS DA EMPRESA, EXCLUÍDOS AQUELES DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS, DOS ACIONISTAS OU DOS COTISTAS, POIS TAIS VALORES NÃO GERAM OBRIGAÇÕES PARA OS AGENTES ECONÔMICOS E SOCIAIS. CONTABILMENTE AS RECEITAS SÃO RECONHECIDAS PELO REGIME DE COMPETÊNCIA.

PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS COMO REGULATÓRIAS, SÃO CONSIDERADOS TODOS OS VALORES FATURADOS OU RECEBIDOS PROVENIENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO REGULADOS.

SÃO TRATADAS COMO RECEITAS NÃO REGULATÓRIAS TODO O MONTANTE FATURADO OU RECEBIDO PELO PRESTADOR DOS SERVIÇOS, NÃO VINCULADO À ATIVIDADE-FIM DO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA, DE ORIGEM NÃO TARIFÁRIA.



Realização:



PONTOS ABORDADOS NO PCR

GASTOS REGULATÓRIOS



Realização:



OS GASTOS REGULATÓRIOS COMPREENDEM OS CUSTOS, AS DESPESAS E OS INVESTIMENTOS INCORRIDOS EXCLUSIVAMENTE PARA A OBTENÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA, APRESENTADOS DE FORMA SEGREGADA E CONFORME O TRATAMENTO REGULATÓRIO DE CADA AGÊNCIA REGULADORA (POR EXEMPLO, DE ACORDO COM O SERVIÇO PRESTADO, O MUNICÍPIO ATENDIDO E A NATUREZA DO LANÇAMENTO):

CUSTO REGULATÓRIO: REFERENTE A TODO O DISPÊNDIO DIRETAMENTE RELACIONADO À OBTENÇÃO DO SERVIÇO AFIM AO OBJETO SOCIAL DO PRESTADOR, VINDO A INTERFERIR NA FORMAÇÃO DO PREÇO FINAL E DO PREÇO DE TRANSFERÊNCIA, NOS CASOS DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA. PARA FINS DE APURAÇÃO, OS CUSTOS REGULATÓRIOS SÃO REGISTRADOS COMO DIRETOS, INDIRETOS, FIXOS E VARIÁVEIS;

PONTOS ABORDADOS NO PCR

DESPESA REGULATÓRIA: TODO O DISPÊNDIO RELACIONADO À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE SOCIAL DO PRESTADOR, INFLUENCIANDO NA COMPOSIÇÃO DO PREÇO FINAL E VINDO A SER REVERTIDA EM PROL DA MODICIDADE TARIFÁRIA EM EVENTO DE REPOSICIONAMENTO DE TARIFA. PARA FINS DE APURAÇÃO, AS DESPESAS REGULATÓRIAS SÃO REGISTRADAS EM COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS;

INVESTIMENTOS REGULATÓRIOS: REFERENTE A TODA DESTINAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO QUE PROMOVA O ACRÉSCIMO AO ATIVO REGULATÓRIO, PRINCIPALMENTE A FIM DE CUMPRIR AS PREVISÕES DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, ALÉM DE DISPÊNDIOS VISANDO À ADEQUAÇÃO, À QUALIFICAÇÃO E À ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS, DESDE QUE TECNICAMENTE JUSTIFICÁVEIS. PARA FINS DE APURAÇÃO, OS INVESTIMENTOS REGULATÓRIOS SÃO REGISTRADOS COMO ONEROSOS E NÃO ONEROSOS.



Realização:



PONTOS ABORDADOS NO PCR



Realização:



SÃO CONSIDERADOS CUSTOS REGULATÓRIOS, DENTRE OUTROS:
CUSTOS COM PESSOAL, COMO REMUNERAÇÕES, ENCARGOS, BENEFÍCIOS, PROVISÕES E OUTROS;
MATERIAL PARA TRATAMENTO, COMO PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AOS PROCESSOS DE TRATAMENTO DA ÁGUA;
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E REDES DE ÁGUA E ESGOTO;
MATERIAIS DIVERSOS, COMO COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, MATERIAIS DE EXPEDIÇÃO;
LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS;
SERVIÇOS DE TERCEIROS, PODENDO SER ENERGIA ELÉTRICA, SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, PROCESSAMENTO DE DADOS, COMUNICAÇÃO, PROFISSIONAIS CONTRATADOS, ENTRE OUTROS.

PONTOS ABORDADOS NO PCR

SÃO CONSIDERADAS DESPESAS REGULATÓRIAS, DENTRE OUTRAS:

PERDAS POR INADIMPLÊNCIA;

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS;

DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM PESSOAL, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE;

DESPESAS COM SERVIÇOS DIVERSOS, COMO ALUGUEL DE IMÓVEIS, SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, AUDITORIAS E CONSULTORIAS;

TAXA DE REGULAÇÃO.

SÃO CONSIDERADOS INVESTIMENTOS REGULATÓRIOS, DENTRE OUTROS:

INVESTIMENTOS DESTINADOS À AMPLIAÇÃO DE COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS;

MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS OPERACIONAIS E COMERCIAIS;

MELHORIAS E ATUALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (EFICIÊNCIA);

PREVISÕES PARA GESTÃO DE PERDAS.



Realização:





Realização:



PONTOS ABORDADOS NO PCR – INSTRUÇÃO CONTÁBEIS

A CONTABILIZAÇÃO DAS CONTAS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE SE UTILIZAM DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO DEVERÃO SEGUIR AS ORIENTAÇÕES E OS PROCEDIMENTOS PAUTADOS NOS SEGUINTE DOCUMENTOS E ÓRGÃOS:

- LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964;
- LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993;
- LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO 2000;
- LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002;
- NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO;
- MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – MCASP;
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE -CFC.



Realização:



PONTOS ABORDADOS NO PCR – INSTRUÇÃO CONTÁBEIS

AS INSTRUÇÕES E CONTABILIZAÇÃO DAS CONTAS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE SE UTILIZAM DA CONTABILIDADE SOCIETÁRIA DEVERÃO SEGUIR AS ORIENTAÇÕES E OS PROCEDIMENTOS PAUTADOS NOS SEGUINTE DOCUMENTOS E ÓRGÃOS:

- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC;
- LEI FEDERAL Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, E SUAS ALTERAÇÕES;
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC;
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM;
- COMITÊ DE NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS COMMITTEE - IASC).



Realização:



PONTOS ABORDADOS NO PCR – INSTRUÇÃO CONTÁBEIS

NA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO, OS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS SÃO USADOS PARA APRESENTAR OS RESULTADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, E OS PRINCIPAIS DELES PARA ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA SÃO:

- **BALANÇO PATRIMONIAL;**
- **DEMONSTRATIVO DE RESULTADO;**
- **DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA;**
- **NOTAS EXPLICATIVAS;**
- **BALANCETE CONTÁBIL (PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS);**
- **RAZÃO.**

SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA

O SISTEMA SONAR FOI IMPLANTADO COM O OBJETIVO DE COLETA DE DADOS PARA AS ANÁLISES REGULATÓRIAS, CONTUDO NÃO DISPENSA NENHUMA DAS RESOLUÇÕES DA ARES-PCJ, INCLUSIVE DAS QUE TRATAM DE REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS (RESOLUÇÕES ARES-PCJ Nº 303/2019 E Nº 435/2022).

TODOS PRESTADORES, INDEPENDENTE DE SUA MODALIDADE (ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EMPRESA PÚBLICA, CONCESSÃO E PPP) TÊM QUE UTILIZAR O SISTEMA SONAR PARA O ENVIO DE DADOS À AGÊNCIA REGLADORA ARES-PCJ.



Realização:



SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA - SONAR



Realização:



O SISTEMA SONAR RECEBE DADOS FÍSICOS, ECONÔMICOS, COMERCIAIS E FINANCEIROS QUE SÃO UTILIZADOS PARA OS CÁLCULOS DE REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS, BEM COMO PARA INDICADORES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS NO SISTEMA SÃO:

- **DADOS CONTÁBEIS E ORÇAMENTÁRIOS (ARQUIVOS XML)**
 - BALANCETE CONTÁBIL / DEMONSTRATIVO DE RESULTADO / FLUXOS DE CAIXA
- **FATURAMENTO TARIFÁRIO**
- **DADOS DE ÁGUA**
- **DADOS DE ESGOTO**
- **DADOS COMERCIAIS**
- **COLABORADORES**
- **ENERGIA ELÉTRICA**

SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA - SONAR

INFORMAÇÕES GERADAS PARA REGULAÇÃO:

- BALANCETE CONTÁBIL;
- DEMONSTRATIVO DE RESULTADO;
- FLUXO DE CAIXA;
- RELATÓRIOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- RELATÓRIOS DE DADOS COMERCIAIS;
- RELATÓRIOS DE ENERGIA ELÉTRICA;
- RELATÓRIOS DE COLABORADORES;
- INDICADORES; E
- PLANILHAS PARA REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS



Realização:



FISCALIZAÇÃO CONTABILIDADE REGULATÓRIA



Realização:



FISCALIZAÇÃO

DIRETA

INSPEÇÃO COM INTERVENÇÃO DIRETA DO CORPO TÉCNICO DA ARES-PCJ NACIONAL, POR MEIO DE VISITA OU FISCALIZAÇÃO

- FISCALIZAÇÃO COMERCIAL
- FISCALIZAÇÃO DA CONTABILIDADE REGULATÓRIA

INDIRETA

ACOMPANHAMENTO REALIZADO ATRAVÉS DE DADOS REMETIDOS PERIODICAMENTE PELOS PRESTADORES.

- SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA



Realização:



OBRIGADO

LUCAS CANDIDO DOS SANTOS

AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

Site: www.arespcj.com.br

E-mail: lucas@arespcj.com.br